

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 518/2002

Concede incentivo fiscal para o pagamento em cota única, da Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários e Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU,

Faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE Macabu** deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido incentivo fiscal de 20 % (vinte por cento) para o pagamento em cota única, até a data de vencimento, a Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários e Serviços, com sede no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º - O Contribuinte poderá requerer, até a data de vencimento, o parcelamento do valor da Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários e Serviços, em 02 (duas) parcelas com 10% (dez por cento) de incentivo ou o valor integral em 04 (quatro) parcelas.

Art. 3º - O Chefe do Executivo expedirá decreto regulamentando a data de vencimento da Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Agropecuários e Serviços, para o exercício de 2002.

Parágrafo Único - Considera-se regularmente notificado do lançamento da taxa especificada no caput deste artigo, após publicação de decreto em jornal com circulação local, dando-se ciência ao público da emissão das respectivas guias de pagamento e data do vencimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2002.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO**